



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 465/2025

"REGULAMENTA A APLICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REGINALDO SIMÃO DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequação da Administração Pública Municipal às disposições da LGPD;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas específicas e procedimentos para a proteção de dados pessoais no âmbito municipal, visando garantir os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade;

CONSIDERANDO que a LGPD estabelece regras claras para o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, com foco na finalidade pública e na persecução do interesse público, em conformidade com o art. 23 da referida Lei;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Ibitirama/ES.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, aplicam-se as definições e os conceitos estabelecidos na LGPD, em especial:

I – Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso,



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III –Agentes de Tratamento: o Controlador (o Município de Ibitirama/ES) e o Operador (pessoa que realiza o tratamento em nome do Controlador);

IV –Encarregado (DPO): pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal deverão observar a boa-fé e os princípios da LGPD, em especial:

I –Finalidade: o tratamento deve ser realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior incompatível;

II –Adequação e Necessidade: o tratamento deve ser compatível com as finalidades informadas e limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades;

III –Transparência e Livre Acesso: garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento e a garantia de consulta facilitada e gratuita sobre os dados do titular.

Art. 4º São diretrizes estratégicas da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais:

I – A observância da LGPD e das políticas de segurança da informação adotadas no Município;

II – A promoção da cultura de proteção de dados pessoais e da privacidade entre os agentes públicos;

III – A adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas;

IV – A manutenção de registros das operações de tratamento de dados pessoais (RIT), conforme exigido pelo art. 37 da LGPD.

CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

Art. 5º O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

I – Objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público, nos termos do art. 23 da LGPD;

II – Ser precedido da devida publicidade das hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas.

Art. 6º É vedado ao Poder Público Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto nas hipóteses previstas no § 1º do art. 26 da LGPD, tais como:

I – Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado;

II – Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;

III – Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º A responsabilidade pela implementação e manutenção da Política de Proteção de Dados Pessoais é do Controlador, representado pelo titular de mais alta hierarquia do órgão ou entidade, com o apoio do Encarregado e do Comitê Setorial de Governança de Dados Pessoais (CSGD).

Art. 8º O Município de Ibitirama, por meio de seus órgãos e entidades, deverá:

I – Realizar e manter continuamente atualizados o mapeamento dos processos e dos fluxos de dados pessoais (RIT);

II – Realizar a gestão de riscos e, quando necessário, a Avaliação de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);

III – Elaborar e implementar o Plano de Adequação à LGPD, que incluirá regras de boas práticas e de governança.

Art. 9º Compete ao Encarregado de Dados Pessoais (DPO), além das atribuições previstas no art. 41 da LGPD:

I – Coordenar o Comitê Setorial de Governança de Dados Pessoais (CSGD);

II – Promover a conscientização e a capacitação contínua dos agentes públicos;



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

III – Atuar como ponto focal na gestão de incidentes de segurança de dados pessoais.

Art. 10 Compete à Procuradoria Geral do Município:

I – Prestar consultoria jurídica aos agentes de tratamento e ao Encarregado;

II – Elaborar modelos de contratos, convênios e termos de uso aderentes à LGPD.

Art. 11 Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação (TI):

I – Orientar a aplicação de soluções de TIC relacionadas à proteção de dados pessoais;

II – Propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de TIC, considerando a proteção de dados desde a fase de concepção (Privacy by Design).

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O nome e os dados de contato do Encarregado de Dados Pessoais serão divulgados publicamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 03 de Novembro de 2025.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal